



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.664, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- A - Educação;
- B - Saúde;
- C - Emprego;
- D - Formação Profissional;
- E - Combate às drogas;
- F - Cultura, Esporte e Lazer;
- G - Direitos Humanos e Cidadania.

VIII - Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 11 (onze) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

- I- Cinco representantes do executivo;
- II- Hum vereador representando a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
- III- Hum representante designado para cada um dos seguintes movimentos organizados:

- A. Estudantil;
- B. Rural;
- C. Cultural;
- D. Desportivo;
- E. Religioso.

§ 1º - O presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.

§ 2º - A função de membro do conselho será considerada relevante atividade pública vedada a sua remuneração.

§ 3º - Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.





3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Será instituída uma comissão composta pelos membros referidos nos incisos I e II do Art. 3º desta lei, com as seguintes funções:

I - Definir os critérios para a escolha dos representantes relacionados no inciso III do Art. 3º desta lei,

Parágrafo Único - As pré-conferências serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a instituição da comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - Os conselheiros terão entre 16 (dezesesseis) e 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

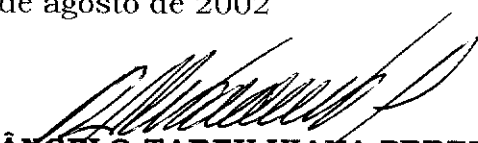
Art. 9º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 10 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua Constituição.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação,

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14
de agosto de 2002


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO